



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/FMS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE INSUMOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS, DESCARTÁVEIS, FISIOTERÁPICOS E MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO À SAÚDE BÁSICA E PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PELA REDE DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO/SC, PARA SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

IMPUGNANTE: CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 78.515.210/0001-00.

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente, vislumbra-se que a impugnação interposta pela empresa CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA é tempestiva, eis que foi protocolada em 03/09/2024, às 16h26min, através de sistema eletrônico, e o prazo máximo para acolhimento das impugnações está previsto para 09/09/2024 às 23h59min.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a empresa impugnante demonstrou inconformismo acerca da exigência do volume da amostra de sangue para as tiras reagentes, bem como da temperatura de operação dos glicosímetro, consoante especificações descritas abaixo:

- A) Alega que a exigência de 0,6 microlitros limita a quantidade de dispositivos disponíveis no mercado, aumentando os custos e dificultando a aquisição;
- B) Declara, também, que a exigência de que glicosímetros operem em temperatura mínima de 5°C não se mostra justificável frente às condições climáticas da cidade de Sangão/SC, visto que as médias de temperatura da região são predominantemente elevadas, raramente atingindo o patamar de 5°C.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante, que:

- A) Que o edital seja alterado para permitir a participação de tiras de glicose que requeiram um



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

volume de amostra de até 0,7 microlitros de sangue, em vez dos atuais 0,6 microlitros, de modo a ampliar o número de dispositivos aptos a participar do certame, promovendo maior competitividade e potencial redução de custos para a Administração;

- B) Que seja revisada a exigência de funcionamento dos glicosímetros em temperatura mínima de 5°C, ajustando-a para 10°C, considerando as condições climáticas típicas da cidade de Sangão e o fato de que esses dispositivos são utilizados em ambientes internos e controlados. Tal alteração não prejudicará a funcionalidade dos aparelhos e garantirá a adequação dos requisitos às condições reais de uso;
- C) Que, em caráter liminar, seja determinada a suspensão do processo licitatório até que as correções acima mencionadas sejam devidamente realizadas, de modo a evitar prejuízos à competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;
- D) Que sejam deferidos todos os demais pedidos necessários à plena regularização do certame, com a inclusão de cláusulas que contemplem as modificações solicitadas, garantindo a lisura e a legalidade do processo licitatório.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente há de se destacar que a empresa CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA utiliza uma lei já revogada para amparar a peça impugnatória, senão vejamos:

CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na av. das universidades, 325, cidade universitária pedra branca, município de Palhoça – SC, CEP 88.137-315, inscrita no CNPJ sob nº 78.515.210/0001-00, neste ato representada por sua Sócio Administrador RAMOM BERTOTTI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 02/07/1985, natural de Florianópolis/SC, empresário, portador do RG nº. 2.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 053.XXX.069-54, vem, respeitosamente, **amparada pelo art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93 (grifos nossos)**, apresentar:

Em que pese a lei geral de licitações seja, atualmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada em diversos tópicos através de decretos municipais, a impugnação será recebida, visto se tratar de vício sanável.

É discricionariedade do poder público solicitar características mínimas visando a melhor adequação do item/produto às finalidades da Administração. A Administração Pública tem como objetivo trabalhar em favor do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos. Desta forma, sintetizando o mencionado acima, a exigência de um item deve ser de forma a melhor atingir o interesse público e/ou melhor atender ao cidadão. Baseado neste fato é que a Administração optou pelas características mínimas exigidas para o item em comento, ou seja, não é restritivo, são exigidas as características mínimas, visando a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

satisfação dos cidadãos e, assim, o interesse da coletividade. Desta feita, como observa-se foram realizadas pesquisas de especificações e mais de uma marca/fabricante pesquisadas possuem itens capazes de atender as exigências estabelecidas no edital, portanto, o contexto aqui se refere justamente ao melhor atendimento dos interesses públicos, consoante tabela abaixo:

PRODUTO	VOLUME DE AMOSTRA
On Call Plus II	0,5 microlitro
Accu-Check Performa	0,6 microlitro
Accu-Check Active	1-2 microlitros
One Touch Ultra Mini	1 microlitro
One Touch Select Plus	1 microlitro
G-Tech Lite	0,5 microlitro
G-Tech Free	0,9 microlitro
Freestyle Lite	0,3 microlitro
Injex Sens II	0,5 microlitro
Glucolider	0,8 microlitro
Glicoo	0,3 microlitro

Dos fatos relacionados ao volume da amostra

Através de pesquisa realizada na internet, o volume de amostra de sangue para tiras reagentes se mostra muito polêmico. Frequentemente é objeto de impugnação e denúncia a órgãos de controle com as mais variadas decisões possíveis. Desta forma, utilizemos duas premissas: A) Análise de outros editais de licitação do mesmo objeto e B) Estudos científicos:

A) Análise de outros editais de licitação do mesmo objeto

Processo Administrativo nº 38.130/2024 - Pregão Eletrônico nº 30/2024 do município de Bariri/SP:

Descritivo: Tiras reagentes para detecção de glicemia no sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, com qualquer química enzimática desidrogenase, com leitura eletroquímica ou amperométrica deve atender as faixas de hematócritos de 20% a 65%. Tanto a enzima da tira reagente quanto o monitor não poderão apresentar interferência ou alteração de resultados em pacientes em uso de analgésicos, antitérmicos e vasoativos. Tempo de leitura máximo de 10 segundos, **tamanho da amostra de até 0,6 microlitros**. Monitor portátil auto codificado, sem necessidade de calibração por tira código ou chip. Faixa de medição de 20MG/DL a 600MG/DL, aceitando-se valores inferiores a 20MG/DL e superiores a 600MG/DL. As tiras devem ser embaladas em caixas contendo 50 (cinquenta) tiras, devendo conter no rótulo o número de lote, e data de validade de no mínimo 12 meses, mantendo a mesma validade após a abertura do frasco. Apresentar junto a proposta a ISO 15197/2013, Bula /Instrução de uso, certificado de boas práticas emitido pela ANVISA do Brasil e Registro ANVISA das tiras e dos monitores. Os aparelhos deverão vir acompanhados de pilha e/ou baterias e todas as orientações necessárias para manuseio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Pregão Eletrônico nº 033/2024 - Processo nº 226/2024 do município de Serra Negra/SP:

(...)

amostra de sangue de até 0,6 microlitros

(...)

(disponível no item 1 do termo de referência)

Pregão Eletrônico nº 075/2023 - Edital nº 099/2023 da Prefeitura Municipal de Mairinque/SP:

TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR (EXAME DE DEXTRO) - UNIDADE Tiras reagentes para detecção de glicose em monitor portátil, com determinação quantitativa de glicose em sangue capilar, venoso, arterial, e neonatal, volume de **amostra sangue até 0,6 microlitros**, faixa de leitura com variação mínima de 10 a 20 mg/dl e máxima de 500 a 600 mg/dl, com uso de método biosensor fotométrico ou amperométrico, com codificação tipo automática (sem chip ou tira código). A validade após a abertura do frasco deverá igual ou superior a 12 meses (sendo comprovado em bula). Embalagem que garanta a integridade do produto, contendo no mínimo 50 tiras. Possuir Registro ativo, estando dentro das normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e de acordo com as especificações da International Organization for Standardization (ISO) 15197:2003.

Processo de Licitação nº 04/2023, Pregão Eletrônico nº 02/2023 Registro de Preços nº 02/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado/SC:

TIRAS REAGENTES para medida de glicemia, para testar glicose em sangue capilar. Deverá apresentar o resultado no monitor em até 10 segundos e contemplar a faixa de medição entre 20 mg/dl a 500 mg/dl podendo ser inferiores a 20 mg/dl e superiores a 500 mg/dl. Permitir a verificação da glicemia em adultos, gestante, crianças e neonatos, com qualquer química enzimática. **Volume máximo de amostra de sangue de 0,6 microlitros** para uso em aparelho por amperometria, por metodologia de aspiração capilar que não permita o contato de agentes biológicos com o aparelho. Temperatura de atuação na faixa mínima de 5°C a 45°C. Deverão ser fornecidos na forma de comodato, sem custos para o contratante: aparelhos glicosímetros (alimentados por bateria única de lítio e garantia mínima de 48 meses) de acordo com as solicitações, no máximo de 1.300 aparelhos e assistência técnica em todas as Unidades de Saúde que fizerem uso do produto; substituição de baterias pelo prazo de vigência do contrato; cabos USB, de acordo com as solicitações, sendo no máximo 02 cabos por município contratante, para transferência de dados do aparelho para microcomputador; e a instalação de software para leitura dos dados dos aparelhos e emissão de relatórios e estatísticas. Apresentar amostra, registro no Ministério da Saúde, prospecto e carta de credenciamento do detentor do registro, específica para esse certame, certificando enfermeiro(a) responsável para treinamento dos profissionais de saúde. Embalagem contendo 50 tiras, com identificação de lote, validade e registro no Ministério da Saúde, deve conter bula em português, responsável técnico, data de fabricação.

Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 00158/2020 (SRP) do Fundo Municipal de Saúde de Joinville/SC

Tira reagente para detecção de Glicose no Sangue, método enzimático por biosensor amperométrico, sem contato direto do sangue no aparelho evitando contaminações e interferências; determinação pela enzima glicose específica GDH-NAD; tempo de leitura 20 segundos; **volume de amostra 0,6ul**; faixa de leitura 20 a 500mg/dL; faixa de hematócrito de 20 a 70%; amostras em sangue total: neonatal, capilar,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

arterial e venoso, acondicionado em caixas contendo tiras embaladas individualmente, em material que garante a integridade do produto, contendo dados de lote, validade e registro no MS. Marca: Abbott Modelo: FreeStyle Optium H Produto Fabricado por Abbott Diabetes Care Limited – Reino Unido Produto distribuído por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Registro no M.S. nº 80146501728 - SIAFÍSICO N° 423702-1

Pregão Eletrônico nº 071/2023 - Processo Administrativo nº 726/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR

Tira reagente para determinação dos níveis de glicose sanguínea: A tira deverá permitir análise da glicemia em sangue capilar, venoso e arterial em pacientes adultos, pediátricos e neonatos com **amostra de até 0,6 microlitros de sangue**. As tiras devem vir acondicionadas em embalagem resistente, que permita abertura com exposição e conservação adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência e fabricação. Produto (tira) deve possuir registro vigente no MS. Detentor do registro deve possuir AFE e licença sanitária regular. Os aparelhos deverão: 1) operar com segurança em faixa de hematócrito menor ou igual a 20%; 2) valores de medição de glicemia de 20 a 500mg/dl, aceitando-se valores inferiores a 20mg/dl e superiores a 500mg/dl; 3) leitura pelo método amperométrico, utilizando tecnologia de glicose desidrogenase; 4) interface de fácil programação e interpretação dos resultados; 5) estrutura que possibilite a limpeza e desinfecção; 6) Resistente ao uso intenso e continuado; 7) Manual de instruções e manutenção em português; 8) Capacitação para correta utilização das tiras e aparelho com profissional habilitado pelo fabricante para realização dos testes; 9) Produto (aparelho) deve possuir registro vigente no MS. Detentor do registro deve possuir AFE e licença sanitária regulares; A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER 250 APARELHOS DE TESTE EM COMODATO E 50 APARELHOS PARA RESERVA DE BACKUP

Assim, percebe-se que, em que pese existam editais de licitação que se enquadram nas solicitações da impugnante, também, existem instrumentos convocatórios que dão razão aos pedidos da secretaria requisitante no estudo técnico preliminar e no termo de referência. Não se observa, portanto, qualquer ilegalidade.

B) Estudos científicos

Na data de 04 de setembro de 2024 às 10h40min foi realizada pesquisa no link a seguir: <https://www.scielo.br/j/abem/a/dznbkxKxDNmNGJwTFcyYXPp/#>, assim observemos as seguintes disposições:

(...)

A frequência e a constância da realização da glicemia capilar, também chamada glicemia em "ponta do dedo", é influenciada pelo desconforto causado pelo alto número de terminações nervosas presentes neste local (4). A dor constante e o aparecimento de calosidades nos dedos diminuem o número de testes realizados ao longo do tempo, prejudicando o controle metabólico do DM (10).

(...)

Vários são os fatores que podem alterar os resultados obtidos nestes aparelhos, como o **volume da amostra de sangue** e o manuseio incorreto, tanto da fita reagente quanto do próprio glicosímetro. Muitos pacientes aprendem como utilizar o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

glicosímetro apenas pelas instruções do manual. Contudo, a Associação Americana de Diabetes (ADA) recomenda que o automonitoramento da glicemia, assim como outros fatores, seja parte do programa de educação ao portador de diabetes, e seja regularmente revisto para prevenção de problemas causados por resultados glicêmicos incorretos (3).

(...)

Está bem documentado na literatura científica que a educação do portador de DM1 é uma das ações mais importantes para o controle da doença e o retardo no aparecimento de suas complicações crônicas (9). Os glicosímetros são ferramentas modernas de controle de glicemia, operados pelos próprios pacientes, e com grande potencial de aplicação no auxílio da prevenção das complicações do DM. Porém, a utilização dos glicosímetros pode ser questionada em dois aspectos fundamentais: (i) a confiabilidade dos dados de glicemia obtidos, e (ii) **a resistência do paciente à aderência ao procedimento, visto com frequência como desconfortável a ponto de se tornar inviável para o uso diário**. De acordo com Ferraz e cols. (2004), a dor associada ao procedimento de obtenção de sangue capilar é fator limitante para o automonitoramento da glicemia, o que predispõe a um controle metabólico deficiente e maior índice de complicações futuras (4).

Estudos anteriores já demonstraram bom potencial de utilização dos glicosímetros no monitoramento metabólico do paciente diabético, desde que sua utilização seja simples (1) e que sejam utilizados por indivíduos bem treinados (1,11). Porém, a constante evolução da tecnologia aplicada na construção dos glicosímetros permite pressupor alterações nos parâmetros de qualidade destes equipamentos. **Além disso, variáveis ligadas ao conforto do paciente quando da aplicação do treinamento recebido são frequentemente negligenciadas**. Vemos, portanto, como importante a atualização dos dados de confiabilidade dos glicosímetros modernos, bem como o estabelecimento de rotina de uso destes equipamentos que incentivem o paciente a aderir à sua utilização.

(...)

Kendall e cols. (2005) avaliaram 100 pacientes com diabetes tipo 1 e 2 que realizavam o automonitoramento da glicemia. Os pacientes eram convidados a fazer o próprio exame com o glicosímetro. A seguir, o teste era repetido por um profissional de saúde. Ambos os resultados foram comparados a exames laboratoriais automatizados, através dos métodos da glicose oxidase e hexoquinase. Os coeficientes de correlação com os exames laboratoriais foram de 0,96 para o teste realizado pelo próprio paciente e 0,97 para o teste efetuado pelo profissional de saúde. **Os autores concluíram que a educação do paciente é o elemento-chave para a exatidão dos resultados, uma vez que o estudo também demonstrou a exatidão e a facilidade de uso dos glicosímetros** (11).

Assim, está documentado através de estudo científico que a educação do paciente é elemento-chave para a exatidão dos resultados. Desta forma, faz-se necessária a avaliação do descritivo do item disposto no processo licitatório nº 012/2023/FMS na modalidade de pregão eletrônico nº 011/2023/FMS, visto se tratar do mesmo item licitado por esta municipalidade no ano de 2023.

TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA QUE FAÇAM AMOSTRA EM SANGUE TOTAL COM ACESSO CAPILAR, VENOSO E ARTERIAL, PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, CRIANÇAS, GESTANTES, E



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

NEONATOS, POR METODOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMÉTRICO, COM COLETA DE SANGUE PELA PARTE SUPERIOR E POR ASPIRAÇÃO, EVITANDO CONTAMINAÇÃO CRUZADA E FAIXA DE MEDIÇÃO DO APARELHO ENTRE 20 A 600 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES SUPERIORES OU INFERIORES, INFORMAÇÃO DE LO SOMENTE ABAIXO DE 20MG/DL E HI ACIMA DE 600 MG/DL. **VOLUME DE AMOSTRA SANGUÍNEA ATÉ 0,6ML (MICROLITOS)** TEMPERATURA DE ATUAÇÃO A PARTIR DE NO MÍNIMO 5 GRAUS E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO SER ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, OU FRASCO COM 50 UNIDADES, TEMPO DE LEITURA EM ATÉ 10 SEGUNDOS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, MARCA, DATA DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POSSUIR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO ANVISA. APRESENTAR PROSPECTO E BULA, DEVERÁ SER FORNECIDO NA FORMA DE COMODATO, SEM CUSTO PARA O CONTRATANTE 250 APARELHOS GLICOSIMETRICOS NO PRIMEIRO PEDIDO A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SOFTWARE EM PORTUGUÊS PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS E GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO MONITOR DE GLICEMIA, PARA O COMPUTADOR, GERENCIAMENTO DE DIVERSOS RELATÓRIOS, CONTROLE DE DISPENSAÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA POR PACIENTE, CABO USB DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES, PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS DO APARELHO PARA MICROCOMPUTADOR COMPATIVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS.

Destarte, partindo-se do pressuposto de que as tiras reagentes serão utilizadas pelos profissionais da área da saúde do Município de Sangão/SC, bem como pelos usuários do SUS atendidos pelas unidades do município, há a necessidade de se esclarecer que a educação de utilização está alinhada com o objeto já licitado, visto que os pacientes estão “acostumados” com os produtos que possuem como padrão o descritivo do edital.

Consideremos, também, que no município a grande maioria dos usuários é de idosos e que fazem diversas aferições durante o dia. Desta forma, quanto menor a quantidade de sangue na medição, mais conforto trará ao paciente.

Dos fatos relacionados à temperatura de operação dos glicosímetros

Apesar da alegação sobre o volume da amostra se mostrar polêmica, a argumentação relacionada à temperatura de operação se mostra mais simples de ser comprovada. Através de qualquer pesquisa na internet, percebe-se que há temperaturas abaixo de 5°C no Município de Sangão/SC. Em que pese a média de temperatura possa ser mais elevada, conforme relatado pela impugnante, essa alegação sequer faz sentido na imensa maioria das cidades da região sul do Brasil. Talvez o pedido de ajuste para 10°C da temperatura de funcionamento do glicosímetro possa fazer sentido nas regiões norte, nordeste e centro-oeste do Brasil, mas a solicitação da impugnante não considera as peculiaridades do local. Ademais, não faria sentido adequar todos os estabelecimentos de saúde do município a fim de controlar a temperatura com aquecedores ou aparelhos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

de ar condicionado e orientar essa adequação aos usuários finais que também farão uso do aparelho para atender uma especificidade de uma marca.

Não se mostra arrazoado aumentar a temperatura de operação do aparelho a fim de atender os interesses particulares da empresa, que por uma estratégia de mercado, talvez, não possua glicosímetro na faixa de operação solicitada no instrumento convocatório, visto que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Ao encontro disso, argumenta-se que a Administração Pública deve respeitar diversos princípios, contudo, todos eles devem andar de mãos dadas a fim de trazer maior vantajosidade nas licitações públicas.

Após pesquisa no site da impugnante através do link <https://controller-sc.com.br/produtos/monitor-de-glicose-bioland-g-425-3-kit/> percebe-se que o monitor de glicose não é de marca própria da interessada. Desta forma, nada impede que a impugnante cote produto de outra marca que se adeque às exigências do edital, inclusive este é o desejo desta municipalidade (participação da licitante CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA) no respectivo processo licitatório com o atendimento às exigências do edital a fim de aumentar a competitividade, salvo se houver contrato de exclusividade junto ao seu fornecedor, mas nesse caso seria apenas uma estratégia de mercado da impugnante, não tendo que sinalizar qualquer “ilegalidade” no edital.

5. DO JULGAMENTO

Ante o exposto, dou CONHECIMENTO à presente impugnação para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, opinando assim, pela manutenção das disposições trazidas pelo instrumento convocatório e pelo termo de referência.

Em face da negativa de provimento, faço subir a presente impugnação à autoridade superior para que se manifeste nos autos. Visto a peça impugnatória ter sido protocolada na data de 03 de setembro de 2024, faço a observação de que a resposta da autoridade deve ser redigida com data limite de 06 de setembro de 2024 a fim de atender ao disposto no parágrafo único do artigo 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo o e-mail enviado em conjunto com este julgamento como comprovante de envio e recebimento pela respectiva secretaria.

Dê ciência à impugnante e à autoridade superior.

Sangão/SC, 04 de setembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

MATHEUS LUDTKE LAUFFER
Pregoeiro